



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 4.633, de 3 de abril de 2002.

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 4.633, de 3 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A revisão geral anual de que trata esta Lei poderá ser antecipada com reajustes quadrimestrais, tendo por base o índice oficial da inflação acumulada em cada período, sempre limitada ao índice prudencial de comprometimento da receita com despesas de pessoal de que tratam os artigos 19 ao 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Mensagem nº 11, de 2015

Canoas, 18 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 7, de 2015 que “Dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 4.633, de 3 de abril de 2002.”

A nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.633, de 3 de abril de 2002, garantirá a revisão salarial anual em janeiro de cada ano, mantendo integralmente a possibilidade da ocorrência de antecipação da revisão geral com reajustes antecipação quadrimestral, no entanto constituindo a possibilidade de no caso de impossibilidade financeira momentânea, possam ser os reajustes feitos no quadrimestre seguinte ou, garantida a cumulatividade, integralmente em janeiro de cada ano.

Com as mudanças na conjuntura econômica, os ajustes estruturais promovidos pelos governos Federal e Estadual produzem efeitos que interferem nas ações da Prefeitura de Canoas, inclusive com impacto na arrecadação de alguns tributos e possível redução nos repasses.

E, mesmo possuindo saúde financeira, planejamento estratégico e capacidade de gestão, nosso município não é uma ilha e precisa adaptar-se as novas realidades decorrentes das alterações orçamentárias, tributárias, financeiras e cambiais para poder garantir a continuidade das obras e a manutenção das conquistas salariais e funcionais dos últimos anos.

Essa medida faz parte de um conjunto de ações preventivas que irão gerar economia e dar à administração municipal a capacidade para superar dificuldades momentâneas e pontuais.

O Município aumentou o orçamento nos últimos 6 (seis) anos, saindo de uma arrecadação de 477 milhões em 2009, para 1.109 bilhão em 2014. Do ano de 2013 para o ano de 2014, conquistamos um crescimento de 27,16% (vinte e sete vírgula dezesseis por cento), um dos melhores do país.

Diante do exposto, e certo da compreensão da necessidade da alteração proposta, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Jorge da Silva
Prefeito de Canoas